CERTIFICADO Nº 0053/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5°, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA - ME, CNPJ 64.312.572/0001-99 Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para a atividade "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (Produção Bruta 7.500 m³/ano), com critério locacional 0, Classe 2, ANM: 830.283/2021 – Substância Mineral: Areia, localizado no Sítio Campo Alegre, s/n, Zona Rural, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00961/2021. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não esteja acompanhada do Parecer Único nº 062/2021.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/12/2031. São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2021.

[X] Com condicionantes



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL



Renan Jorge Preto Secretário de Meio Ambiente

CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO "APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA – ME"

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* | | |
|------|---|-------------------------------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença | | |
| 02 | Cumprir as medidas mitigadoras presentes na tabela 1 deste Parecer. | Durante a vigência da licença | | |
| 03 | Manter preservada a Reserva Legal conforme declarada na AV.2 Matrícula nº 8.762. | Durante a vigência da licença | | |
| 04 | Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, o Plano de Lavra e Plano de Encerramento de Lavra, todos com ART. | Em até 90 dias | | |
| 05 | Executar as medidas apresentadas no PRAD, após aprovação. | Conforme cronograma aprovado | | |
| 06 | Apresentar mapa de uso e ocupação da propriedade delimitando a Reserva Legal conforme Matrícula nº 8.762, esclarecendo a divergência de descrição do imóvel constante na matrícula e dados cadastrados no SICAR. Representar no mesmo mapa vegetação nativa e exótica existente na propriedade e incluir polígono da área de extração conforme memorial descritivo apresentado na ANM. Considerar ainda a retificação da inscrição no CAR visto que existe Reserva Legal averbada na matrícula imobiliária e esta não está representada no CAR. | 30 dias | | |

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PARECER ÚNICO Nº 062/2021

Situação: Sugestão pelo deferimento

Protocolo: FMA - 00961/21

Modalidade do Licenciamento: LAS/Cadastro

Empreendedor: APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE CNPJ:

BARBOSA - ME 64.312.572/0001-99

Empreendimento: APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE CNPJ:

BARBOSA - ME 64.312.572/0001-99

Endereço: Sítio Campo Alegre, s/n, Zona Rural – São Sebastião do Paraíso/MG

Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente

| Código | Parâmetro | Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019) | Classe | Critério Locacional | |
|-----------|-------------------|---|--------|------------------------|--|
| A-03-01-8 | Produção Bruta | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 2 | 0 | |

Consultoria/Responsável Técnico

ECOPÁDUA Consultoria e Assessoria Ltda.

Viviane Regina Duarte - Engenheira Ambiental

Registro

1418175927

ART: MG20210713453

| Autoria do parecer | Matrícula | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental | 12883 | 1-1111 |
| Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente | 11027 | 1000 |
| De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente | 16773 | Alle |



Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA - ME, com protocolo aberto em 24/11/2021, processo FMA – 00961/21, quando os documentos foram entregues.

Conforme DN nº 07/2019 a atividade apresenta potencial poluidor geral médio e porte pequeno devido à produção bruta de 7.500 m³/ano, definindo classe 2 para o empreendimento. Assim, adotou-se o procedimento simplificado devido ao agrupamento da Classe 2 com o critério locacional 0.

O empreendimento possui Certificado LAS/Cadastro nº 55032959/2019, com vencimento em 04/04/2029, e Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração processo nº 830.200/2019. No entanto, expirou o prazo de validade do registro da ANM sendo necessária a renovação da Licença Ambiental.

Conforme documentos apresentados, o processo de requerimento do Registro de Licença junto a ANM foi iniciado e a Minuta de Licenciamento foi emitida em 04/08/2021 com novo número de processo: 830.283/2021.

Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações ou autos de infrações anteriores em nome do empreendimento ou empreendedor.

Localizado em área rural do município, registrada no CAR sob o nº MG-3164704-F9C3.CA42.CF92.48A3.AC44.C865.27C4.1B64 (cadastrado em 05/05/2016), com área total de 23,0225 ha, declarando a inexistência de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Em análise aos documentos observou-se que a área da gleba descrita na Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 8.762, possui área total de 17,64,00 hectares e Reserva Legal com área total de 03h, 52a, 80c, demonstrando divergências quanto aos dados cadastrados no SICAR. A Figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

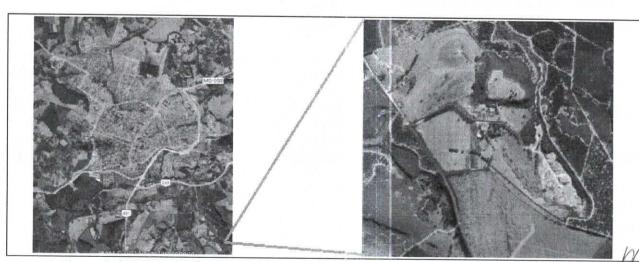


Figura 1: Localização do empreendimento.

1100



A atividade consiste na extração de areia natural a seco em cava a céu aberto para uso na construção civil. Inicia-se com o decapeamento do solo e desmonte com escavadeira hidráulica. A carregadeira transfere o material para os caminhões de caçamba basculante que realizam o transporte até o solicitante. Conta com 2 funcionários, sendo a atividade realizada no local a mais de 35 anos, conforme informado.

Em vistoria ao local verificou-se a existência de captação de água em nascente existente em outra propriedade, conforme informado pelo responsável a água é conduzida por gravidade e utilizada para dessedentação de animais e rega de hortaliças. E a água utilizada para consumo doméstico é obtida através de captação de água de chuva e quando necessário realiza a compra da empresa fornecedora.

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento. Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização existe a presença de fator de restrição para Área de Segurança Aeroportuária, contudo a atividade não é atrativa de avifauna.

A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.

A tabela 1 demonstra os possíveis impactos inerentes à atividade que foram devidamente mapeados nos estudos e vistoria, definindo as medidas mitigadoras e prazos para cumprimento.

Tabela 1 – Impactos inerentes à atividade:

| ASPECTOS | MEDIDAS MITIGADORAS | PRAZO | |
|--|---|-------------------------------------|--|
| sanitário proveniente da edificação residencial | Executar solução técnica, ambientalmente adequada para tratamento e disposição final dos efluentes sanitários, apresentando registro fotográfico. (Atentar para a ABNT NBR 7229:1993) | 60 dias | |
| residuária proveniente do carreamento de | Implantar técnicas de contenção de sedimentos e infiltração de águas pluviais em locais adequados, quando necessário, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e processos erosivos. | Durante a vigência da Licença | |
| Geração de resíduos similares aos domésticos com presença de resíduos recicláveis. | destinando nara empresa de recicladem e | Durante a vigência da Licença | |
| inerentes a atividade, como EPI's, embalagens | Acondicionar os resíduos em área coberta e impermeável e encaminhar para empreendimento licenciado para esta finalidade. E os comprovantes deverão estar arquivados no | Durante a vigência da Licença | |





MEIO AMBIENTE



| contaminadas por qualquer outro resíduo perigoso, e outros resíduos provenientes da manutenção dos caminhões e maquinários. | empreendimento. Apresentar registro fotográfico dos resíduos gerados em 15 dias. | | |
|--|---|-------------------------------------|--|
| Embalagens de óleo diesel e lubrificantes a serem utilizados acondicionadas em área descoberta e | | Durante a vigência | |
| permeável. | Orienta-se que as manutenções nas máquinas e caminhões sejam realizadas no barração. | da Licença | |
| Emissões atmosféricas provenientes da geração de material particulado devido movimentação dos maquinários. | Realizar umidificação do solo durante as atividades. | Durante a vigência da Licença | |
| Emissão de gases proveniente da queima de combustível dos maquinários. | Realizar manutenções constantes nos maquinários. | Durante a vigência da Licença | |
| provenientes dos maquinários do | Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho. | Durante a vigência da Licença | |

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA - ME, para a atividade de "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de São Sebastião do Paraíso/MG. pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

O presente parecer não autoriza ou regulariza qualquer intervenção ambiental eventualmente realizada ou a ser realizada. Ressalta-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2021.



ANEXO I - CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|----------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Cumprir as medidas mitigadoras presentes na tabela 1 deste Parecer. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Manter preservada a Reserva Legal conforme declarada na AV.2 Matrícula nº 8.762. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, o Plano de Lavra e Plano de Encerramento de Lavra, todos com ART. | Em até 90 dias |
| 05 | Executar as medidas apresentadas no PRAD, após aprovação. | Conforme cronograma aprovado |
| 06 | Apresentar mapa de uso e ocupação da propriedade delimitando a Reserva Legal conforme Matrícula nº 8.762, esclarecendo a divergência de descrição do imóvel constante na matrícula e dados cadastrados no SICAR. Representar no mesmo mapa vegetação nativa e exótica existente na propriedade e incluir polígono da área de extração conforme memorial descritivo apresentado na ANM. Considerar ainda a retificação da inscrição no CAR visto que existe Reserva Legal averbada na matrícula imobiliária e esta não está representada no CAR. | 30 dias |

^{*} Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal em jornal oficial.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.







ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Resíduos Sólidos e Rejeitos.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente as operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | Transportador | | | Disposição final | | | | | |
|------------------------------------|------------------------|-----------------|------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-------|------------------|-------------------------|--|------|
| Denominação IN IBAMA 13/2012 | | | | | Empresa responsável | | | 1 | | | |
| | Origem NBR geração Raz | Origem NBR gera | geração | Razão social | Endereço | Forma ² | Razão | io Endereço | Licenciamento ambiental | | Obs. |
| | | 220101 | SS.G. SSIIIpioto | | social | completo | | Data da validade | | | |

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

M

⁽²⁾ Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

¹⁻Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar)



ANEXO III - REGISTRO FOTOGRÁFICO





Foto 01: Barração para estacionamento dos caminhões.

Foto 02: Óleo diesel e óleo lubrificante em área descoberta e permeável.







The Year